## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

## LEINº 3.047 DE 24 DE satimbre DE 2009.

Projeto de Lei nº 054/2009, de autoria da Vereadora Antônia Jacob Barbosa-PR

Dispõe sobre a instituição da "Olimpíada da 3ª Idade" e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criada a "Olimpíada da 3ª Idade" de Barra do Garças, a ser realizada anualmente, no mês de setembro.
- Art. 2º As competições realizar-se-ão segundo o regulamento a ser divulgado durante os meses de julho e agosto de cada ano, nas modalidades de futebol, voleibol, basquetebol, tênis, xadrez, atletismo ou outras modalidades olímpicas de baixo risco.
- Art. 3º A participação dos interessados, com idade superior a 50 (cinqüenta) anos, far-se-á, obrigatoriamente, mediante atestado médico de aptidão, e com validade de até 30 (trinta) dias anteriores na data de início das atividades.
- **Art. 4º** As inscrições encerrar-se-ão pelo menos 30 (trinta) dias antes da data prevista para a abertura da "Olimpíada da 3ª Idade", podendo o Executivo através do órgão competente, fazer publicar a relação nominal dos inscritos em cada modalidade.
- Art. 5º Aos primeiros, segundos e terceiros colocados em cada modalidade olímpica, serão outorgados medalhas e diplomas de Honra ao Mérito com a indicação de suas respectivas classificações, e, aos demais certificados de participação.
- **Art.** 6º Paralelamente aos jogos olímpicos serão promovidos torneios abertos, como os de dominó, dama, malha, bocha e também atividades recreativas e sociais, a exemplo da exposição de artesanato, concurso de culinária e concurso de dança de salão.

## **ESTADO DE MATO GROSSO** Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 7º A Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família poderá desenvolver ação integrada com as Secretarias Municipais de Esportes, Lazer e Turismo, à qual estará afeto o planejamento e a realização da "Olimpíada da 3ª Idade".

Art. 8º O Executivo regulamentará as demais normas no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba orçamentária própria e suplementada se necessário.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT, 24 de valtembro

WANDERLE FARIAS SANTOS

Prefeito Municipal

Esta lei foi registrada mo livo próprio e afiscada mo mural da Lâmara Municipal, mural da S. 09 M87